

Lei nº 3.490, de 21 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes públicos, intermunicipal, zona urbana, rural, incluindo os Distritos, regulamentando as normas de gratuidade para os maiores de 60 (sessenta) anos, para incluir como beneficiárias as Pessoas com Deficiência, e assegurando o transporte público adaptado, promovendo a acessibilidade.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Com base no Código de Trânsito Brasileiro, no Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 e na Lei 8.899/1994, fica assegurada a gratuidade, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência comprovada, nos transportes coletivos públicos urbanos e intermunicipais, em veículos tipo ônibus, vans e similares, interligando a sede do Município, zona rural e Distritos.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de idade, já a pessoa com deficiência deverá apresentar Certificado de Pessoa com Deficiência, ou Carteira de identificação com foto que comprove a deficiência ou laudo médico.

§ 2º As empresas de transporte coletivo e aquaviários que operem no Município de Altamira e Região, com veículos de até 20 (vinte) passageiros, ficam obrigados reservarem 01 (um) assento às pessoas as quais destinam a presente lei, os veículos com mais de 20 (vinte) passageiros, ficam obrigados a reservarem 02 (dois) assentos identificados, além da adaptação dos veículos, promovendo a acessibilidade às pessoas com deficiência.”

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º

- I- a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas para idosos e pessoas com deficiência com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos;
- II- desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para idosos e pessoas com deficiência que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.”



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

Art. 3º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da Lei Municipal, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade dos idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º É assegurada a prioridade dos idosos e pessoas com deficiência no embarque no Sistema de Transporte Coletivo.”

Art. 4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“§1º - Havendo danos aos idosos e às pessoas com deficiência ou qualquer tipo de fraude em relação ao benefício, caberá investigação pelo órgão competente e, após, adotadas as medidas cabíveis para o saneamento do problema e eventual responsabilização cível e criminal dos envolvidos.

§2º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

§3º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º. A empresa ou veículo que deixar de cumprir as determinações previstas no artigo anterior será punida com:

Pena: Multa de 3 (três) a 5 (cinco) salários-mínimos e multa civil a ser estipulada em juízo, conforme o dano sofrido pelo idoso ou pessoa com deficiência.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

